



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.698, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Aprova a lista de beneficiários e valores para repasse de incentivo financeiro de custeio dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II, alusivo à competência de 2024, referentes à Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, de caráter continuado, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços



- de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
 - o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
 - o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
 - o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelecem o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar- Valora Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e



- diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123, de 15 de março de 2023, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.650, de 26 de março de 2024, suspende a aplicação de dispositivos previstos no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123, de 15 de março de 2023, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
 - a Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
 - a Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, que estabelece as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 8.635, de 15 de março de 2023, que estabelece as normas de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio excepcional destinado aos serviços não habilitados em funcionamento, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT tipo 1 e 2, da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
 - a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
 - a Resolução SES/MG nº 9.421, de 26 de março de 2024, suspende a aplicação de dispositivos



previstos na Resolução SES/MG nº 8.635, de 15 de março de 2023, que estabelece as normas de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio excepcional destinado aos serviços não habilitados em funcionamento, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT tipo 1 e 2, da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a necessidade de possibilitar os repasses de custeio para os serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, para manutenção das atividades dos serviços e oferta de assistência para a população; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado a lista de beneficiários e valores para repasse de incentivo financeiro de custeio dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II, alusivo à competência de 2024, referentes à Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, de caráter continuado, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - São objetivos da política continuada, nos termos do Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, formular, apoiar e induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais (PESMAD/MG), em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial.

Art. 3º - Para a definição dos beneficiários e valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se como critérios técnicos descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, Resolução SES/MG nº 8.635, de 15 de março de 2023 e Resolução SES/MG nº 9.421, de 26 de março de 2024.

§ 1º - Os valores a serem destinados aos beneficiários são os mesmos valores de custeio dos serviços repassados no exercício de 2023.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e na Resolução



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022 e a Resolução SES/MG nº 8.635, de 15 de março de 2023.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, conforme o tipo de serviço existente.

Art. 4º - As normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.698, DE 15 DE MAIO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.522, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Divulga a lista de beneficiários e valores para repasse de incentivo financeiro de custeio dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II, alusivo à competência de 2024, referentes à Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, de caráter continuado, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências e;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.698, de 15 de maio de 2024, que aprova a lista de beneficiários e valores para repasse de incentivo financeiro de custeio dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II, alusivo à competência de 2024, referentes à Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, de caráter continuado, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista de beneficiários e valores para repasse de incentivo financeiro de custeio dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT I e II, alusivo à competência de 2024, referentes à Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, de caráter continuado, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

Parágrafo único - O incentivo financeiro, de origem estadual, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme objetivo do Programa, em observância ao Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Os beneficiários do Anexo II desta Resolução foram considerados elegíveis para o incentivo previsto no art. 1º desta Resolução conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS), referentes aos serviços que estiverem em funcionamento até 31 de dezembro do ano anterior à publicação da deliberação, enquanto aguardam a publicação de portaria de habilitação por parte de Ministério da Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - A relação dos beneficiários, em suas diversas modalidades, dispostos no Anexo II desta Resolução, deverão cumprir os critérios determinados nos itens I a IV do Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.123/2023 e alterações.

§ 2º - Após a publicação da portaria de habilitação do Ministério da Saúde referente ao serviço, o mesmo será excluído como beneficiário dessa resolução e será incluído na lista de beneficiários da resolução de serviços habilitados do ano correspondente, com financiamento de custeio proporcional.

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2024 será de R\$ 28.008.000,00 (vinte e oito milhões e oito mil reais) que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1

§ 1º - No Anexo I constam as demais informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em 4(quatro) parcelas, sendo a primeira referente a 50% do montante, e o restante dividido em outras 3 (três) parcelas.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.522, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.522, DE 15 DE MAIO DE 2024.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotação orçamentária: 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e

4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.522, DE 15 DE MAIO DE 2024.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	VALOR ANUAL
ALÉM PARAÍBA	PIRAPETINGA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ALFENAS/MACHADO	MACHADO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	GUARANÉSIA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ALMENARA/JACINTO	FELISBURGO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	RUBIM	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
ARAÇUAÍ	ARAÇUAÍ	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
	FRANCISCO BADARÓ	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ARAXÁ	ARAXÁ	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
	ARAXÁ	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/SANTA LUZIA	BELO HORIZONTE	SRT I	1	R\$ 305.064,00
BETIM	BETIM	SRT I	3	R\$ 915.192,00
BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
CARATINGA	UBAPORANGA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	TIMÓTEO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS	SRT II	1	R\$ 305.064,00
FRUTAL/ITURAMA	FRUTAL	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
GOVERNADOR VALADARES	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	TARUMIRIM	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IPATINGA	IAPU	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	CAPS II	1	R\$ 504.672,00
JOÃO MONLEVADE	JOÃO MONLEVADE	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
LAVRAS	NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	SRT I	1	R\$ 305.064,00
NANUQUE	CARLOS CHAGAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
PARÁ DE MINAS/NOVA SERRANA	NOVA SERRANA	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
PASSOS	PASSOS	CAPS i	1	R\$ 490.080,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	CARMO DO RIO CLARO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA/SANTA MARIA DO SUAÇUÁI	ÁGUA BOA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	ÁGUA BOA	SRT II	1	R\$ 305.064,00
	PEÇANHA	SRT II	1	R\$ 305.064,00
	SANTA MARIA DO SUAÇUÁI	SRT II	1	R\$ 305.064,00
	SÃO JOÃO EVANGELISTA	SRT II	1	R\$ 305.064,00
PEDRA AZUL	PEDRA AZUL	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
POÇOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
PONTE NOVA	RAUL SOARES	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
SALINAS	SALINAS	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
SÃO LOURENÇO	CRUZÍLIA	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SRT II	2	R\$ 610.128,00
SERRO	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
SETE LAGOAS	ABAETÉ	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	CAETANÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	LADAINHA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
TRÊS CORAÇÕES	TRÊS CORAÇÕES	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	CHAPADA DO NORTE	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
UBERABA	UBERABA	SRT II	2	R\$ 610.128,00
UBERLÂNDIA/ARAGUARI	ARAGUARI	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
UNAÍ/PARACATU	BONFINÓPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
	ARINOS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
VIÇOSA	VIÇOSA	CAPS i	1	R\$ 490.080,00
TOTAL			55	R\$ 28.008.000,00